

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 614, publicada no D.O.U. de 11/8/2021, Seção 1, Pág. 45.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: C. Vieira Serviços - EPP		UF: PI
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Piauí, localizada no Município de Teresina, Estado do Piauí.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 200905629		
PARECER CNE/CES Nº: 227/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/6/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 26/7/2010, pela Faculdade de Ensino Superior do Piauí, localizada na Rua Primeiro de Maio nº 2.235, Bairro Primavera, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela C. Vieira Serviços, Empresa de Pequeno Porte (EPP), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.616.778/0001-46, localizada no mesmo Município e Estado.

A análise do PDI, Regimental e Documental foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 6 e 10/2/2011, tendo sido apresentado o relatório nº 85.618, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Os requisitos legais foram considerados atendidos.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu pela impugnação do relatório, considerando o seguinte:

“Esta Secretaria opta por impugnar o relatório da Comissão de Avaliação in loco por considerar incoerente a atribuição do conceito 3 à Dimensão 3, haja vista que não foram encontradas ações com vistas à defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural e a incipiência da IES em relação com os setores da sociedade; bem como o conceito 4 à dimensão 5 onde a política de pessoal e o plano de carreira para o corpo docente e pessoal técnico-administrativo não estão efetivados integralmente. “A grande maioria dos funcionários e docentes mostrou desconhecer este documento”. Desta forma, remete-se à CTAA.”

A CTAA, acatando as ponderações da SERES decidiu pela alteração do Relatório, concluindo pelo conceito 2 (dois) a ser atribuído às Dimensões 3 (três) e 5 (cinco). Desse modo, sem que houvesse alteração do Conceito Final 3 (três) atribuído pela Comissão de Avaliação *in loco*, os conceitos parciais ficaram assim distribuídos:

Em face dos resultados obtidos após a revisão realizada pela CTAA, a SERES

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

instaurou diligência junto à IES com o propósito de obter informações e documentos que pudessem demonstrar melhorias relacionadas às fragilidades identificadas. A IES, em resposta apresentou registro de protocolo de plano de carreira técnico e docente no órgão competente, além de projetos voltados para as áreas social, cultural e ambiental, evidenciando participação dos segmentos da comunidade acadêmica e local. Considerando que a IES demonstrou ter superado as fragilidades apontadas nos relatórios, a SERES concluiu pelo encaminhamento favorável ao recredenciamento solicitado.

Considerações do Relator

A Faculdade de Ensino Superior do Piauí foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 466, de 15/3/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/3/2001.

O sistema e-MEC registra o seu Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) contínuo 2,0062, referência ano de 2013, além da oferta dos seguintes cursos de graduação.

Curso	ENADE	CPC	CC
Administração (Bacharelado)	-	-	4 (2015)
Ciências Contábeis (Bacharelado)	-	-	-
Fonoaudiologia (Bacharelado)	2 (2013)	s/c	3 (2013)
Pedagogia (Licenciatura)	2 (2011)	3 (2011)	-
Psicologia (Bacharelado)	-	-	3 (2012)

O cadastro de cursos de Pós-Graduação *lato-sensu* registra o funcionamento de 2 (dois) cursos.

Não há registro de ocorrências no sistema e-MEC.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 3 (três) e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Piauí, localizada na Rua Primeiro de Maio nº 2.235, Bairro Primavera, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela C. Vieira Serviços, localizada no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de junho de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de junho de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente